

PUBLICADO DOC 08/10/2005

**PARECER Nº 1113/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/05.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir "a circulação de motos no Município de São Paulo, com placas levantadas, impedindo assim, sua visualização".

De acordo com a proposta, somente seria permitida a circulação de motos com placas fixadas, com dois parafusos no lado superior e dois no lado inferior.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/05

Celso Jatene - Presidente (contrário)

Jooji Hato - Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto (abstenção)

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha (contrário)